



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA SUPRESSIVA N° -
(PL 1275/2020)

Suprime-se o inciso VI do artigo 2º do PL 1275, de 2020, renumerando-se os demais.

SF/20029.94942-01

JUSTIFICAÇÃO

A inspeção in loco de produtos de origem animal é fundamental para garantir que os produtos cheguem em condições adequadas à mesa do consumidor. A comercialização destes produtos cresce dia a dia tanto no âmbito interno, quanto nas exportações. O que traz a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa que proporcione segurança alimentar.

Nesse sentido, a presença do médico veterinário tem papel fundamental e atua em diversos elos da cadeia de produção, ele exerce o importante papel de acompanhar todo o processo de transformação da matéria prima, garantindo que as condições higiênico-sanitárias sejam mantidas.

A inspeção consiste na verificação de possíveis alterações que torne os alimentos impróprios para o consumo humano. Então, além de acompanhar a cadeia produtiva o médico veterinário é responsável por decidir o que está em condições próprias para consumo e condenar aqueles que são impróprios.

A inspeção de alimentos abrange diversos setores, e necessita de uma fiscalização presencial e não remota, uma vez que existem nuances que não poderiam ser observadas ou detectadas por este meio.

Peço o apoio dos meus pares na aprovação desta Ementa que visa garantir uma comercialização segura dos produtos alimentares.

Sala das Sessões,

**Senador
Eduardo Girão(Podemos/ CE)**